



Associação dos Industriais de Sabões, Detergentes e Produtos de Conservação e Limpeza

Lisboa, 1 de fevereiro de 2021

ASSUNTO: IMPORTANTE - Decisão de Execução (UE) 2021/103 relativa à não aprovação do dióxido de carbono como substância ativa para utilização em produtos biocidas do tipo 19

Vimos por este meio enviar a Decisão de Execução (UE) 2021/103 relativa à não aprovação do dióxido de carbono como substância ativa para utilização em produtos biocidas do tipo 19 (Repelentes e atrativos).

De notar que as Decisões de Execução (UE) não são transpostos para a legislação nacional.

Nos termos do último parágrafo do n.º 2 do artigo 89.º do Regulamento 334/2014 que atualiza o Regulamento 528/2012, os produtos biocidas do tipo 19 que contêm a substância ativa dióxido de carbono:

- Deixarão de poder estar no mercado a partir do próximo dia **21 de fevereiro de 2022**; e
- Só poderão continuar a ser utilizados até **21 de agosto de 2022**.